

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO - JORNADA ESPECIAL.

Que faz o SINDICATO do COMERCIO VAREJISTA de LONDRINA e região, CNPJ 75.220.554/0001-09, por sua presidente senhora NAJILA NABHAN, CPF 474.813.669-34 com o SINDICATO dos EMPREGADOS no COMÉRCIO de LONDRINA, CNPJ 78.637.824/0001-64, por seu presidente senhor JOSÉ LIMA do NASCIMENTO, CPF 045.633.799-72, entidades da categoria profissional e econômica, para firmar o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO**, de caráter excepcional, tendo validade para os dias 7 (sete) e 8 (oito) de Maio de 2009, visando o cumprimento de jornada de trabalho, na seguinte redação:

PRIMEIRA: Convencionam as partes que a jornada de trabalho, nos dias 7 (sete) e 8 (oito) de Maio de 2009, poderá ser prorrogada até as 21h00m (vinte e uma) horas.

§ ÚNICO: Para fins do presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho/2008-2009 até o dia 30 (trinta) de Maio de 2009;

SEGUNDA: As horas extras realizadas entre 18h00m (dezoito) e 21h00m (vinte e uma) horas nestes dias serão pagas com o adicional de acréscimo de 70% (setenta) por cento sobre a remuneração do mês do trabalhador;

TERCEIRA: Para cada trabalhador que laborar nos dias 7 (sete) e 8 (oito) de Maio de 2009 até as 21h00m (vinte e uma) horas será fornecido vale-refeição no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia, que declaram as partes não integrar o salário e nem ter natureza salarial;

QUARTA: Fica vedada a compensação da jornada de trabalho na hipótese ora convencionada, não sendo permitido o lançamento dessas horas no “banco de horas”;

QUINTA: Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso cópia deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva para pleno conhecimento dos seus empregados;

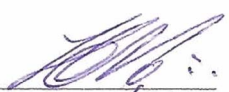
SEXTA: Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente **TERMO ADITIVO**, fica ele obrigado a pagar, ao(s) empregado(s) prejudicado(s), multa equivalente a 50% (cinquenta) por cento do piso salarial da categoria, diretamente ao sindicato profissional, que efetuará o repasse ao trabalhador.





SÉTIMA: Permanecem em vigor todos os demais termos da CCT.

E por estarem nestas cláusulas acordadas as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** à **CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO**, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que justifiquem os objetivos legais pretendidos.

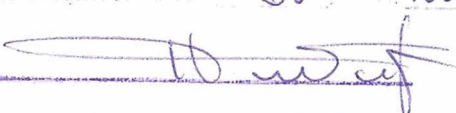
Londrina, 27 de Abril de 2009.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
- José Lima do Nascimento -
- Presidente -
-045.633.799-72-


Sindicato do Comércio Varejista de Londrina
-Najila Nabhan -
- Presidente -
-474.813.669-34-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM

Nos termos do art. 23, § 1º, da CLT, a presente Convenção da presente
Convenção nº 46203-001460/2009-54 do processo
Registrado e Arquivado em 10v em 90007 data 04/05/09




HÉLIO DOS SANTOS
Chefe Atividades Auxiliares
Matr. 141562 - GRTE/LONDRINA/PR